MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS

01 – **Do:** Subchefe de Operações
02 – **Para:** Exmo. Sr. Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais
Exmo. Sr. 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres
Exmo. Sr. Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica
03 – **Info:** x-x-x
04 – **Precedência:** URGENTE
05 – **Sigilo:** OSTENSIVO
06 – **Nº Mensagem:** 051/SC3-2/SC3/CHOC/EMCFA-MD
07 – **Grupo Data-Hora**: 26 1750 Z/JUL/17
08 – **Nº de Folhas:** esta + 6
09 – **Assunto:** Regras de Engajamento
10 – **Referências:** A- Fax n° 82/SC3-2/SC-3/CHOC/EMCFA-MD, de 21JUL17: e
B- Mensagem n° 048/SC3-2/SC3/CHOC/EMCFA-MD, de 25JUL17.
11 – **Anexo:** Regras de Engajamento da Operação Rio de Janeiro

12 – **Texto:**

Senhor Chefe/Subchefe,

1. Incumbiu-me o Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas de encaminhar a essa Força, o que faço por intermédio de Vossa Excelência, as Regras de Engajamento da Operação Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Maj Brig Ar **HUDSON COSTA POTIGUARA**
Subchefe de Operações

13 – **Rubrica do Expedidor:**
14 – **Rubrica do Operador:**
15 – **Grupo Data-Hora do Término da Transmissão:**
16 – **Grupo Data-Hora do Recebimento:**

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

REGRAS DE ENGAJAMENTO DA OPERAÇÃO RIO DE JANEIRO

(Diretriz Ministerial nº 16/2017, de 21 de julho de 2017)

1. FINALIDADE

a. Estabelecer os conceitos fundamentais para a execução das ações, a serem realizadas em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, na cidade do Rio de Janeiro, incluindo a possibilidade de emprego das Forças Armadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), a fim de contribuir para a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

b. Orientar a conduta individual e coletiva dos integrantes da tropa empregada.

2. AMPARO LEGAL

a. Em razão da determinação recebida do Exmo. Sr. Presidente da República, para o desencadeamento de ações por parte deste Ministério, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, na cidade do Rio de Janeiro, incluindo a possibilidade de emprego das Forças Armadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), a fim de contribuir para a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, com fundamento no art. 142 da Constituição Federal e nos termos dos § 2º a 6º do art. 15, da Lei Complementar nº 97/1999, dos art. 2º a 4º do Decreto nº 3.897/2001, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

b. Por intermédio da Diretriz Ministerial nº 16/2017, de 21 de julho de 2017, o Ministro de Estado da Defesa atribuiu ao Comandante do Exército a responsabilidade pelo estabelecimento de um Estado-Maior Conjunto com as demais Forças Singulares, para planejamento das ações, em coordenação com as autoridades civis competentes, devendo manter um Comando para as Operações em condições de ser ativado por este Ministério.

c. A mesma Diretriz atribui, também, aos Comandantes da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira que as respectivas Forças coordenem com o Exército Brasileiro a constituição do Estado-Maior Conjunto. Todas as Forças Singulares devem aprontar seu material e intensificar suas atividades de Inteligência Espectro, coordenado pela ABIN.

c. FUNDAMENTOS DO EMPREGO DA TROPA

a. Legalidade: durante a Operação, todas as ações deverão ser desencadeadas com a fiel observância aos preceitos legais vigentes no País. Ninguém poderá ser acusado, preso ou detido, senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescrita.

b. As medidas da competência da Polícia Judiciária – cumprimento de mandados judiciais, lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, confecção de Termo de Apreensão de Material, perícias em geral, entre outras, decorrentes da prisão ou apreensão em flagrante delito de pessoas e de material ilícito, deverão ser tomadas pelos Órgãos de Segurança Pública, em coordenação com a Força constituída para a operação.

c. O Comandante da Operação deverá ser informado de imediato da detenção e/ou da apreensão efetuada.

d. Os mandados judiciais que não envolvam a atuação policial serão regularmente cumpridos por oficiais de justiça designados pelos órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo de eventual apoio da Força constituída para a operação.

e. Todos aqueles que forem detidos na prática de ilícitos penais de natureza comum deverão ser encaminhados, direta e imediatamente, aos órgãos indicados pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, devendo ser submetidos a exame de corpo de delito. Os civis e militares envolvidos na prática de crimes militares serão encaminhados para a Delegacia de Polícia Judiciária Militar que atuará junto à Força constituída para a operação.

d. RESPONSABILIDADES

a. A implementação e difusão destas Regras, a todos os integrantes da tropa empregada, é de responsabilidade do Comandante da Operação, que deverá distribuí-las a todos os subordinados.

b. Os Comandantes subordinados não estão autorizados a exceder estas Regras, mas poderão, quando apropriado, recomendar limites mais restritivos nas ações atribuídas à tropa. O Comandante da Operação assegurar-se-á de que todo o pessoal empregado na Garantia da lei e da Ordem (GLO) entenda e aplique as regras de forma correta.

e. CONCEITUAÇÃO

a. Intenção ameaçadora

- É o propósito de praticar ato delituoso, evidenciado por atitudes e comportamentos suspeitos, indicando a possível ocorrência de hostilidade, com ameaça à integridade física de pessoas ou danos ao patrimônio.

b. Ato ameaçador

- É a ação agressiva e deliberada com o intuito de provocar os efeitos lesivos ou danosos contra, respectivamente, pessoas ou patrimônio.

c. Autodefesa

- Legítima defesa com o emprego dos próprios meios em resposta a um ataque direto.

d. Legítima defesa

- É o uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

e. Reação mínima

- É a menor intensidade de resposta face à intenção ou ato ameaçador, suficiente e necessária, para repelir ou prevenir o ato ameaçador, se possível, sem danos ou lesões.

f. Agentes de Perturbação da Ordem Pública (APOP)

- São pessoas ou grupos de pessoas cuja atuação, momentaneamente, comprometa a preservação da ordem pública ou ameace a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

g. Proporcionalidade

- Correspondência proporcional entre a ação dos APOP e a reação da tropa empregada, de modo a não haver excesso por parte do integrante desta, durante toda a operação.

h. Força mínima

- É o menor grau de força necessário e possível de ser empregado no momento para desestimular o APOP a prosseguir nos seus atos, procurando causar o mínimo de dano possível, seja sobre sua pessoa (dano físico ou psíquico), seja sobre o seu patrimônio.

i. Alcance de utilização de armamento ou artefato

- Situação em que o emprego do armamento ou artefato pode causar dano à tropa, devido às suas caraterísticas e ao posicionamento de quem o está portando ou manuseando.

f. REGRAS DE CARÁTER GERAL

a. O uso da força só é aceitável no cumprimento de tarefas amparadas na legislação brasileira e nas hipóteses nela previstas.

b. A segurança da fração deverá ter prioridade, devendo-se adotar medidas especiais na utilização de materiais como armamento, munição e viaturas.

c. As ações deverão ser executadas por frações constituídas. Em nenhuma hipótese deve ser empregado o homem isolado.

d. Os comandos subordinados deverão dedicar especial atenção ao detalhamento e à descrição das situações que possam constituir ameaças concretas, de modo a não haver dúvidas por parte da tropa.

e. Mesmo quando houver necessidade do uso da força para o cumprimento da missão, a ação necessária não poderá atentar contra a dignidade do ser humano.

f. A população deverá ser tratados com urbanidade e respeito.

7. REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DA FORÇA

a. A força somente deverá ser empregada quando outras ações estejam estejam esgotadas ou não forem possíveis e na medida necessária ao estrito cumprimento da missão.

b. Havendo necessidade do emprego da força, esta deverá ser usada, quando possível, de forma progressiva e proporcional ao ato ameaçador, buscando-se a aplicação do conceito de força mínima.

c. Antecedendo ao emprego da força, a tropa deverá usar, ao máximo, sempre que possível, medidas de dissuasão, mostrando sua firme determinação em cumprir a missão, mas reservando um espaço que permita aos APOP optarem por uma saída sem que haja necessidade do uso da força.

d. As frações empregadas poderão, cumprindo determinação explícita dos Comandantes de Fração e atendendo aos preceitos legais vigentes, empregar a força, proporcionalmente à agressão, para:

1) legítima defesa contra ataques diretos ou ameaças concretas à sua integridade física ou de outros;

2) evitar ser desarmada;

3) evitar a captura de qualquer de seus integrantes;

4) preservar a incolumidade do patrimônio;

5) manter posições importantes para o cumprimento da missão; e

6) evitar atos ameaçadores que impeçam o cumprimento da missão.

e. Os atos ameaçadores dos APOP caracterizam-se pelos seguintes exemplos, dentre outros:

1) pessoas ou veículos impondo obstáculos às operações;

2) pessoas ou veículos, executando ações prejudiciais à integridade da pessoa e do patrimônio;

3) pessoa ou grupo, portando ostensivamente armas de fogo ou artefatos explosivos, quando a tropa se encontrar em área sob o alcance de utilização dos mesmos;

4) apontar arma de fogo dentro do seu alcance de utilização;

5) realizar disparos, mesmo que seja para o alto;

6) lançar objetos (pedras, paus etc);

7) acender "coquetel molotov";

8) erguer, ameaçadoramente e a curta distância, objetos cortantes, perfurantes ou contundentes;

9) avançar contra a tropa ou as autoridades, dirigindo ameaças, desafios, provocações verbais, com iminente possibilidade de agressão física;

10) instalar, detonar ou lançar explosivos; e

11) depredar, invadir e/ou destruir instalações públicas ou privadas e logradouros públicos.

f. As seguintes atitudes, embora não exijam o emprego imediato da força, são ilícitas e devem ser coibidas:

1) dirigir ameaças, desafios, provocações e/ou agressões verbais que caracterizam o desacato; e

2) portar arma de fogo, não ostensivamente, sem autorização legal.

g. Quando for inevitável o uso da força para debelar agressões ou o cumprimento da missão, o emprego de armas de baixa letalidade deverá ser priorizado;

h. O emprego de munição letal pela tropa só poderá ser feito, como último recurso, diante de caracterização de grave ato ameaçador contra a integridade física própria, de terceiros, de instalações e/ou de bens materiais essenciais ao cumprimento da missão;

i. As ações, sempre que possível, deverão ser filmadas e/ou fotografadas, de modo a permitir a identificação dos APOP e demonstrar o correto procedimento da tropa perante a Justiça e a opinião pública, quando necessário;

j. Em todas as situações, sempre que possível, deve-se seguir a seguinte sequência de ações:

1) alertar, verbalmente, empregando alto-falantes, se for o caso;

2) negociar;

3) realizar demonstrações de força, priorizando o princípio da massa;

4) empregar formações de controle de distúrbios;

5) usar armas de baixa letalidade – jatos d'água e lançamento de granadas de gás de efeito irritante e de efeito moral;

6) disparar com munição especial – projétil de borracha;

7) utilizar dispositivos elétricos incapacitantes; e

8) usar arma letal.

8. REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DO ARMAMENTO

a. Em operações na situação de normalidade, as tropas empregadas deverão dar preferência à

aplicação de equipamentos de proteção pessoal, como escudos, capacetes, coletes à prova de bala e veículos especializados, assim como armas de baixa letalidade, especificamente projetadas para fins de coersão e legítima defesa, antes de empregar, como último recurso, a arma de fogo.

b. A tropa deve atuar com as armas alimentadas, não carregadas e travadas. Nas situações em que haja o risco iminente de confronto com APOP armados, o Comandante da fração poderá comandar o carregamento das armas, permanecendo as mesmas travadas.

c. A fração da tropa empregada só realizará "fogo" mediante ordem do seu Comandante, ou em legítima defesa própria ou de terceiros, indubitavelmente caracterizada, devendo:

1) se possível, executar o tiro de advertência. Este disparo deverá ser realizado em local visível pelo APOP, buscando desencorajá-lo a prosseguir com o ato ameaçador contra a tropa e de forma a não causar risco para terceiros;

2) disparar somente na direção do APOP claramente identificado;

3) buscar ferir e não matar o APOP;

4) se possível, direcionar os tiros para os membros inferiores dos APOP ou, no caso de veículo lançado, deliberadamente, em direção ou de encontro a pessoal ou instalações, para o motor ou pneus;

5) tomar todas as precauções razoáveis para não ferir qualquer outra pessoa além do APOP;

6) disparar somente o necessário, interrompendo o fogo quando o APOP houver cessado a ameaça;

7) realizar disparos tiro a tiro, exceto em situações de extrema necessidade, nas quais o volume de fogo seja essencial, e quando os mesmos possam ser executados na direção de áreas não habitadas.

e. Emprego de armas de baixa letalidade

1) No caso de armas que lançam projéteis de borracha, a visada deverá ser feita, preferencialmente, no centro do corpo, quando o objetivo for interromper agressão de APOP, sendo proibida a visada na cabeça e no pescoço. Quando o objetivo for apenas dissuadir APOP, os disparos deverão ser efetuados na altura dos joelhos. Deverá ser evitada o disparo de projetis de borracha em pessoas postadas em locais altos, pela possibilidade de produzir quedas, que possam levar a ferimentos graves ou morte.

2) Deverão ser respeitadas as prescrições constantes nos respectivos manuais técnicos para utilização das armas de baixa letalidade, particularmente os dispositivos elétricos incapacitantes.

3) A utilização de armas de baixa letalidade contra idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais é proibida, quando estiverem isolados, e deve ser evitada, se possível, quando se confundirem com uma turba de APOP.

4) O emprego da granada de gás lacrimogêneo ou outros de efeitos irritantes deverá observar as seguintes medidas de segurança básicas:

a) a direção e a velocidade do vento favoráveis à fração;

b) o acionamento das munições ao nível do solo;

c) a existência de escolas e hospitais nas proximidades;

d) a existência de rotas de fuga para os atingidos pelo gás;

e) deverá ser feito com prudência, especialmente quando se tratar de recintos pequenos, de difícil circulação ou áreas confinadas; e

f) não deverá ser utilizado em dias chuvosos, bem como simultâneo com jato d'água.

5) Não aplicar golpes de tonfa ou cassetete em pontos vitais do corpo humano, priorizando os membros inferiores.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O detalhamento das Regras de Engajamento, por parte dos Comandos subordinados, facilitará a conduta dos integrantes da tropa empregada ante as situações mais prováveis.

b. O uso de algemas só é lícito em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado, conforme prescrito na Súmula Vinculante 11, de 13 AGO 11 2011, do Supremo Tribunal Federal.

c. Quando possível, devem ser tomadas as medidas de atendimento médico e primeiros socorros às pessoas que se encontrarem feridas, bem como as de preservação do local para perícia.

Brasília, DF, 25 de julho de 2017.

ADEMIR SOBRINHO
Almirante de Esquadra
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas